



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 115/2024

Aprova *ad referendum* a inclusão do incentivo financeiro federal para custeio dos transportes sanitários adaptados dos Centros Especializados em Reabilitação (CER) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando:

A Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência a ser organizada nos seguintes componentes: Atenção Básica, Atenção Especializada, Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência;

A Resolução CIB nº 167/2013, que aprova as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Estado da Bahia;

A Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Nota Técnica 14/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS, que traz informações quanto aos critérios para habilitação dos Núcleos de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), os critérios para a adesão ao incentivo de 20% destinado aos Centros Especializados em Reabilitação (CER) habilitados na modalidade de reabilitação intelectual que realizam atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e as orientações para habilitação, pelo Ministério da Saúde, de



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 115/2024

Transporte Sanitário Adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD);

Que os recursos referentes ao incentivo financeiro de custeio para transportes sanitários serão incorporados na forma de incentivo aos tetos financeiros dos estados, municípios e Distrito Federal, conforme Portaria GM/MS nº 1.526;

Que o CER é um componente da Atenção Especializada Ambulatorial na RCPD e deve contar com transporte sanitário, por meio de veículos adaptados, de abrangência regional, com o objetivo de garantir o acesso das pessoas com deficiência com seu familiar, cuidador ou acompanhante aos pontos de atenção da RCPD, caso não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma pelos meios de transporte convencionais.

O compromisso do Sistema Único de Saúde (SUS) em levar atendimento integral e de qualidade às pessoas com necessidades especiais;

A relevância de implantar/implementar a RCPD na Bahia.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a inclusão do incentivo financeiro federal para custeio dos transportes sanitários adaptados no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).

Art. 2º Considerar o valor estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.526, de R\$ 4.000 (quatro mil reais), como incentivo financeiro de custeio mensal para o transporte sanitário adaptado.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 115/2024

§ 1º O repasse do incentivo financeiro de custeio para o transporte sanitário adaptado fica limitado ao quantitativo máximo de:

- I - até dois veículos para o CER II;
- II - até três veículos para o CER III;
- III - até quatro veículos para o CER IV.

Art. 3º Considerar, para efeito desta Resolução, os CER habilitados na RCPD Bahia até a sua data da publicação:

Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação de Pessoas com Deficiências (CEPRED) CER tipo III, CNES 2385236;

Obras Sociais Irmã Dulce, CER tipo IV, CNES 2802104;

Instituto Baiano de Reabilitação (IBR) CER tipo II, CNES 4316;

Núcleo de Atendimento a Criança com Paralisia Cerebral (NACPC) CER tipo II, CNES 3045072;

Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Salvador (APAE) CER tipo II, CNES 4529

Associação Pestalozzi de Alagoinhas: CER tipo III, CNES 2519895;

Associação de Pais de Amigos dos Excepcionais (APAE) de Feira de Santana: CER tipo II, CNES 3391973;

Centro Especializado em Reabilitação de Itaberaba, CER tipo II, CNES 4027035



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 115/2024

Centro Especializado em Reabilitação de Teixeira de Freitas, CER tipo IV, CNES 4033000;

Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Itapetinga (APAE), CER tipo II, CNES 3708381;

Centro Multiprofissional de Reabilitação Física de Camaçari, CER tipo II, CNES 6261728

Centro Especializado em Reabilitação Aníbal Alves Filho de Barreiras, CER tipo II, CNES 3939936;

Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Gandu (APAE), CER tipo II, CNES 9262628;

Centro Especializado em Reabilitação de Lauro de Freitas, CER tipo III, CNES 3466108;

Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Jacobina (APAE), CER tipo II, CNES 3881318;

CEMERF Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva de Vitória da Conquista, CNES 2487748.

Art. 4º O gestor estadual e os gestores municipais devem cumprir os requisitos e apresentar os documentos obrigatórios constantes no item 4 da Nota Técnica 14/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 115/2024

Salvador, 04 de abril de 2024.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA